



RESOLUÇÃO COMUGESAN 85/2016

Dispõe sobre a aprovação do Edital para as eleições referentes ao mandato 2017/2018.

O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – COMUGESAN, no uso de suas atribuições de acordo com lei municipal 7733/98, artigo 7º, em sua 7ª reunião ordinária do exercício 2016,

Considerando o Regimento Interno do Comugesan, aprovado pela Resolução COMUGESAN 01/2010, em seu capítulo V;

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar o Edital 001/2016 (ANEXO 01) que disciplina o processo eleitoral do Comugesan para o mandato 2017/2018.

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santo André, 23 de agosto de 2016.

Sebastião Vaz Junior
Superintendente do SEMASA
Presidente do Comugesan



EDITAL 001/2016 - COMUGESAN

Convocação de eleições para o mandato 2017/2018 do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André.

A Comissão Eleitoral, instituída através da Resolução Comugesan 84/2016, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal 7733/98, alterado pela lei municipal 8676/04, e Regimento Interno aprovado pela Resolução Comugesan 01/2010, vem divulgar, através do presente instrumento editalício, devidamente aprovado pela plenária do Comugesan em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2016, através da Resolução Comugesan nº 85/2016, as condições e requisitos que comporão o PROCESSO ELEITORAL destinado a preencher as vagas para membros da sociedade civil que integrarão, juntamente com os membros representantes do Poder Público, o Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André para o mandato de 2017 - 2018.

1 DAS VAGAS E SEGMENTOS

1.1 - Em consonância com a lei municipal nº 8676/04, que altera a lei municipal 7733/98, em seu artigo 9º, o Comugesan é composto por trinta membros efetivos e seus suplentes, sendo 15 representantes do poder público, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, e 15 representantes da sociedade civil, eleitos, conforme as condições deste edital.

1.2 - As cadeiras da sociedade civil estão divididas em 08 segmentos, a saber:

- I. **Três** representantes de organizações da sociedade civil;
- II. **Três** representantes de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços;
- III. **Dois** representantes de sindicato de trabalhadores;
- IV. **Um** representante de Instituição de Ensino ou Pesquisa;
- V. **Dois** representantes de entidades ligadas a classes de profissionais liberais;
- VI. **Dois** representantes de associações e organizações não governamentais ambientalistas, com um ano de existência legal e experiência comprovada



em ações de defesa do saneamento ambiental, do meio ambiente ou qualidade de vida, com sede ou subsede em Santo André ou atuação comprovada em seu território;

- VII. **Um** representante da sociedade civil pertencente ao Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense;
- VIII. **Um** representante dos moradores de APRM – Parque Miami, Jardim Riviera e Recreio da Borda do Campo.

Parágrafo único: A vaga mencionada no inciso VII é específica para representante da sociedade civil pertencente ao Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense e será preenchida por indicação do referido conselho, conforme artigo 9º, inciso XI da Lei Municipal nº 7733/98.

1.3 - Para este processo eleitoral estarão abertas 14 vagas.

1.3.1. - Podem se candidatar a uma das 14 vagas da sociedade civil no Comugesan entidades que representem um dos segmentos listados no item 1.2 deste edital e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 1 (um) ano de existência legal;
- II. Estar em perfeita consonância com a legislação vigente;
- III. Ter atuação comprovada em Santo André, para aquelas que não possuem sede ou subsede no município.

Parágrafo único: Os Conselheiros indicados pela entidade também deverão ter residência ou atuação profissional em Santo André.

2 DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

2.1 - As entidades interessadas em participar do processo eleitoral deverão preencher ficha de inscrição e entregar documentação necessária para o credenciamento no período de 01 de setembro de 2016 a 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único: No momento da inscrição a entidade deverá indicar segmento a que pertence.

2.2 - As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Executiva do Comugesan, situada na Av. José Caballero, 143, 7º andar - Centro - Santo André – SP.



3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

3.1 Para participar do processo eleitoral as entidades deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovação de 1 (um) ano de existência legal, mediante a apresentação de cópia do Estatuto da Entidade atualizado e documento que comprove a legitimidade de seus representantes, devidamente registrados no órgão competente;
- II. Cópia da Ata de posse da atual diretoria ou instrumento equivalente;
- III. Declaração do representante legal de que o estatuto não sofreu alterações para as entidades que são membros atuais do conselho, ficando dispensadas, neste caso, de apresentar novo estatuto;
- IV. Comprovação de atuação no município para as entidades que não possuam sede ou subsede em Santo André;
- V. Declaração do representante legal da Entidade, com firma reconhecida, assim entendido aquele que conste da Ata de Posse ou instrumento equivalente, indicando membro titular e membro suplente representantes dessa Entidade no Conselho;
- VI. Declaração de comprometimento das Entidades habilitadas a participarem, através de seus representantes, da capacitação voltada a qualificar a atuação dos Conselheiros.

§ 1º - A participação em mandato anterior do Comugesan não será aceita como atestado de atuação no município para fins do processo eleitoral deste Conselho.

§ 2º - Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, é permitida apenas uma reeleição, portanto, os representantes indicados pelas entidades, conforme solicitado no inciso V, não poderão ter sido nomeados subsequentemente para os dois últimos mandatos: 2013/2014 e 2015/2016.

§ 3º - Entende-se por membro do Comugesan para este fim o representante indicado pela entidade e não a entidade em si.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Para ter direito a participar do processo, a entidade precisa estar habilitada, ou seja, apresentar corretamente a documentação exigida no item 3.



4.2 A avaliação dos documentos será realizada pela Comissão Eleitoral num prazo de 15 dias, a contar do 1º dia útil imediatamente após o término das inscrições.

4.3 Durante a análise documentação, se julgar necessário, a Comissão Eleitoral poderá diligenciar a fim de dirimir quaisquer dúvidas existentes na documentação apresentada e solicitar sua complementação.

Parágrafo único: Será concedido prazo de dois dias úteis às entidades para regularização da documentação.

4.4 A não apresentação ou apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido neste edital implicará na inabilitação da entidade.

4.5 A publicação das entidades habilitadas será no dia 04 e 05/11/16, em publicidade legal do município, no quadro localizado em frente ao Centro de Referência no SEMASA e na página eletrônica do SEMASA: www.semasa.sp.gov.br.

4.6 Caberá a apresentação de recursos, no prazo de cinco dias úteis (07/11/16 a 11/11/16) contados da data de publicação do julgamento da análise da documentação, sendo avaliados pela Comissão Eleitoral, prevalecendo o entendimento da maioria.

4.7 A publicação do resultado da análise dos recursos ocorrerá em dois dias consecutivos (17 e 18/11/16) em publicidade legal do município, no quadro localizado em frente ao Centro de Referência no SEMASA e na página eletrônica do SEMASA: www.semasa.sp.gov.br.

4.8 As entidades habilitadas serão convocadas a comparecerem no dia da eleição, sob pena de exclusão do processo daquelas que não o fizerem.

5 DA DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO

5.1 A eleição para o mandato 2017/2018 ocorrerá em reunião ordinária a ser realizada no dia 22 de novembro de 2016 às 18h30.

5.2 O local da reunião será o Auditório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental, situado na Av. José Caballero, 143 - Térreo - Centro - Santo André - SP.



6 DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

- 6.1 Participarão da eleição as entidades inscritas e habilitadas, que decidirão entre elas quais ocuparão as vagas.
- 6.2 As entidades habilitadas deverão indicar por ofício, num prazo de 03 dias úteis da data da publicação da habilitação, um representante para o dia da eleição.
- 6.3 Para os segmentos em que o número de inscritos for igual ou menor que o número de vagas, as entidades inscritas e habilitadas estarão automaticamente eleitas.
- 6.4 Para os segmentos em que o número de inscritos for superior ao número de vagas, as entidades inscritas decidirão entre elas quais ocuparão as vagas.
- 6.5 Caso o número de entidades inscritas em um determinado segmento seja insuficiente, este poderá ser ocupado por representantes de outros segmentos, de acordo com a classificação estabelecida no momento da votação do cadastro de suplência previsto no item 7.

§ 1º - Em caso de impasse a Plenária do Comugesan decidirá de forma definitiva o ocupante da vaga.

§ 2º - Em casos de empate a decisão ocorrerá mediante sorteio.

§ 3º - As entidades que não comparecerem no dia e horário da eleição, através do representante indicado no ofício mencionado no item 6.2, estarão automaticamente excluídas, perdendo o direito de concorrer às vagas deste edital.

§ 4º - Será publicada, até a reunião de outubro, uma resolução do Comugesan detalhando os procedimentos desta eleição.

7 DO CADASTRO DE SUPLÊNCIA

- 7.1 Ao final do processo será formado um cadastro de entidades suplentes, sendo:



I – Um cadastro por segmentos previstos na Lei Municipal 7733/98, em seu artigo 9º, por ordem decrescente de votos.

II – Um cadastro geral, determinado a partir de uma votação da plenária entre todas as entidades candidatas que não se elegeram, independente do segmento que representem.

§ 1º - Havendo vacância de cadeira, será convocada a próxima entidade suplente do segmento, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º - Caso o segmento no qual houve a vacância não possua cadastro de suplência ou o mesmo já tenha se esgotado, será convocada a próxima entidade do cadastro geral, obedecendo a ordem de classificação.

§ 3º - Esgotando-se o cadastro geral de suplência, o conselho funcionará normalmente, cabendo ao presidente retirar número de representações do poder público igual ao número de vacâncias da sociedade civil para manter a paridade.

§ 4º - Na situação expressa acima, será formada nova comissão eleitoral e convocada novas eleições, salvo quando já houver transcorrido 70% ou mais do mandato.

8 DA POSSE

8.1 A posse dos novos Conselheiros acontecerá na primeira reunião ordinária, do próximo mandato, prevista para o dia 21 de fevereiro de 2017.

§ 1º - Os Conselheiros da Sociedade Civil tomarão posse em Sessão Solene, da qual será lavrado Termo de Posse, devendo ser assinado por todos os Conselheiros que estão sendo nomeados e pelos membros da mesa.

§ 2º - As entidades que não assinarem o Termo de Posse durante a Sessão Solene deverão comparecer à Secretaria Executiva do Comugesan em até 03 dias a contar da data da 1ª reunião, para assinarem o termo, além de justificarem a ausência conforme artigo 37 do regimento interno do Comugesan.

§ 3º - A não assinatura do Termo de Posse pelo titular ou pelo suplente da entidade configurar-se-á em renúncia, sendo a mesma excluída do conselho.



9 DOS PRAZOS

Inscrições	01/09 a 14/10/2016
Análise da documentação	17 a 31/10/2016
Publicação Resultado da Habilitação	04 e 05/11/2016
Prazo para recursos	07 a 11/11/2016
Publicação Resultado dos Recursos	17 e 18/11/2016
Eleição	22/11/2016
Publicação Resultado da Eleição	24 e 25/11/2016

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os novos representantes do Comugesan serão nomeados por portaria expedida pelo senhor Prefeito Municipal para o mandato 2017/2018.
- 10.2 Os casos omissos serão deliberados pela plenária do Comugesan.

Santo André, 23 de agosto de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL

Sebastião Vaz Junior
Superintendente do SEMASA
Presidente do Comugesan